



RELATORIA: **DWE**

TERMO: **VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**

NÚMERO: **072/2019**

OBJETO: **RENÚNCIA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE FRETAMENTO -
TAF. MASTER SUL CLASS LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA. -
ME**

ORIGEM: **SUPAS**

PROCESSO (S): **50500.011772/2019-22**

PROPOSIÇÃO PRG: **NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO**

PROPOSIÇÃO DWE: **POR EXTINGUIR**

ENCAMINHAMENTO: **À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se da análise de requerimento de renúncia ao Termo de autorização de Serviço de Fretamento – TAF pela empresa MASTER SUL CLASS LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA. - ME.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme informado pela SUPAS, por meio do Relatório à Diretoria à fl. 10, em 19/12/2016, por meio do processo administrativo de cadastramento nº 50500.462511/2016-24, a empresa MASTER SUL CLASS LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA. - ME. encaminhou requerimento de habilitação para obtenção do TAF para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Em 06/01/2017, foi concluída a análise da documentação enviada, a qual deferiu o pleito da interessada, tendo obtido o TAF nº 35.7723, por meio da Resolução nº 5.261 de 25/01/2017, publicada no DOU em 27/01/2017.

Ocorre que, em 28/01/2019, a empresa solicitou o cancelamento do TAF, conforme Termo de Renúncia da Autorização do TAF apresentado à fl. 2.

Conforme consta no Ato Constitutivo às fls. 03/06, a SUPAS verificou que o requerente Márcio Soares é titular da empresa e possui legitimidade para apresentar pedido de renúncia.

Nesses termos, a SUPAS juntou aos autos o Relatório à Diretoria, bem como a minuta de Deliberação, fl. 10/11, e encaminhou os autos ao GAB para distribuição à Diretoria Colegiada propondo a revogação do TAF.

Aos 12 de fevereiro de 2019, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DWE, nos termos do Despacho nº 411/2019, fl. 13, oriundo da Secretaria-Geral.

Conforme prescreve a Lei nº 10.233/2001, compete à ANTT dentro de sua esfera de atuação, que inclui o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, autorizar a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento sob as formas turístico, eventual e contínuo.

Nesse sentido, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, foi editada a Resolução ANTT nº 4.777/2015, que estabelece as condições para obtenção do Termo de Autorização de Fretamento – TAF. Por sua vez, a Lei nº 10.233/2001, em seu art. 43, assinala os casos de extinção da autorização, *in verbis*:

Art. 43. A autorização, ressalvado o disposto em legislação específica, será outorgada segundo as diretrizes estabelecidas nos arts. 13 e 14 e apresenta as seguintes características:

.....

III – não prevê prazo de vigência ou termo final, **extinguindo-se pela sua plena eficácia, por renúncia, anulação ou cassação.** (grifo nosso).

Ante o exposto, considerando que, no âmbito jurídico, a renúncia é um ato unilateral e expresso, que caracteriza o abandono do direito por seu titular, e um vez atendido nos autos os requisitos para configuração dessa vontade, verifica-se que não há óbice para o deferimento do pleito



no sentido de extinguir a autorização da prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual realizado sob o regime de fretamento, solicitada pela sociedade empresária MASTER SUL CLASS LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA. – ME.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Ante o exposto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por **EXTINGUIR** a autorização da empresa MASTER SUL CLASS LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA. – ME para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento, concedida mediante o Termo de Autorização de Fretamento – TAF nº 357723.

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2019.



WEBER CILONI
Diretor

ENCAMINHAMENTO:

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 19 de fevereiro de 2019.



LEVINA MACHADO SILVA
Especialista em Regulação
Mat. 1517765